



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís/MA - CEP 65030-015

Memorando Circular n.º 38/2015-CSEG

São Luís (MA), 11 de agosto de 2015.

Aos Excelentíssimos Senhores

**JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

Assunto: Sistema PJe-JT.

Senhores Juízes,

Considerando que o Sistema PJe-JT não admite o registro de lançamentos retroativos, tampouco a correção de fichas processuais com efeitos retroativos, venho, por meio do presente, recomendar a Vossas Excelências que, antes de assinarem quaisquer documentos de cunho decisório proferidos no aludido sistema, observem na aba “Movimentações” do processo correspondente, qual o tipo de conclusão realizada pela Secretaria – se concluso para despacho, decisão ou sentença (Mérito ou ED) –, a fim de assegurar que o documento a ser assinado guarda identidade com o tipo de conclusão realizada.

Registro que tal medida se faz necessária, pois, somente a assinatura de documento idêntico ao informado quando da conclusão do processo é capaz de conferir baixa à pendência respectiva.

Acaso verificada alguma divergência, recomendo que Vossas Excelências realizem a conversão do feito em diligência, determinando que a Secretaria proceda à nova conclusão do processo, desta feita de acordo com o tipo de documento a ser assinado, a fim de evitar distorções estatísticas, notadamente quanto a pendências de julgamento.

Atenciosamente,


Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Coordenador-Geral do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão